

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 10 / 2021



Isaac Rodrigues de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 355/02-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mil Energia Renovável Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 363, km 01, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 04.310.086/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.699-9

FONE: (92) 2126-2241

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2403

PROCESSO Nº: 1205/T/01-V2

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 363, km 01, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma central geradora de energia elétrica a vapor a partir da combustão de resíduos industriais de madeira, com capacidade instalada de 9 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

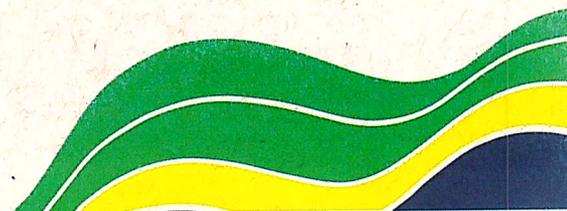
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 355/02-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1205/T/01-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados à local ambientalmente adequado.
11. Apresentar os laudos analíticos de monitoramento, com periodicidade **trimestral** da água do efluente final do sistema de tratamento de efluentes – ETE, por laboratório devidamente cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados a este Instituto para análise. Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos a serem investigados: **DBOs, DQO, sólidos em suspensão e condutividade**.
12. Realizar anualmente a este IPAAM, os laudos do monitoramento da qualidade das emissões atmosféricas oriundas das chaminés e dutos de dispersão, acompanhado dos respectivos boletins de análises, devendo atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nºs 008/90 e 382/06. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - b) Mapa-imagem da área do empreendimento, contendo vértices da poligonal coordenadas georrefenciadas em Datum Sirgas/2020.
 - c) Outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR e Certificado de destinação final do lodo oriundo da ETE.
 - c) Certificado de esgotamento da fossa séptica, realizado por empresa devidamente licenciada pelo IPAAM.
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.